



RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO (ROC)





PARECER DO AUDITOR EXTERNO RELATIVO AO PERÍODO DE 2016

Ao Exmos. Srs. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal

Aos Exmos Srs Membros da Assembleia Municipal

Do Município: de **Moimenta da Beira**.

Em conformidade com o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais (RFALEI) previsto na **Lei nº 73/2013** de 3 de Setembro, adiante designado por RFALEI, e nos termos vertidos no **artigo 77º** da referida Lei, cumpre-nos, na qualidade de **Auditor Externo do Município de Moimenta da Beira, apresentar o nosso Parecer**, e o enquadramento em que é emitido, **sobre** os Documentos de Prestação de contas, nomeadamente, a Execução Orçamental, Balanço, Demonstração de Resultados e Anexos às demonstrações financeiras, remetidos para V. apreciação e votação, pelo Órgão Executivo, relativamente ao ano de 2016.

Enquadramento:

No desempenho das nossas funções, e através de contactos estabelecidos com o Órgão Executivo, bem como de esclarecimentos e de diversa informação recolhida junto dos serviços competentes, informamo-nos acerca da atividade da Autarquia e da gestão da sua atividade desenvolvida no período acima referido.

Tendo para o efeito, e também em cumprimentos do artº 77 do RFALEI:

- Planeado e executado procedimentos de verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respetivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados que lhe estão subjacentes.
- Planeado e executado e emitido o relatório sobre a informação económica e financeira semestral e que vos foi comunicado para apreciação na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Setembro.

4



- Planeado e executado procedimentos de verificação da informação financeira preparada pela Autarquia, efetuando as análises julgadas convenientes.
- Comprovámos a adequação da aplicação das normas e princípios contabilísticos adotadas em Portugal através do Plano Oficial de Contabilidade (POCAL).
- Auditamos as demonstrações financeiras apresentadas juntamente com este parecer, que compreendem o Balanço, com um total de **56.777.936** euros e um total de fundos próprios de **30.080.799** euros, incluindo um resultado líquido de **1.711.982** euros, a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de **11.005.042** euros de despesa paga e um total de **11.508.349** euros de receita cobrada.
- Analisámos ainda o Relatório de Gestão, que relata a atividade prosseguida pela Autarquia e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas.
- Verificámos ainda os seguintes aspetos, decorrentes do enquadramento legal da prestação de contas no âmbito do RFALEI:

1- Equilíbrio Orçamental (Artigo 40º RFALEI)

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos”.

Assim:

-Verificamos que a execução orçamental do município **dá cumprimento** ao estipulado no nº 2 do arº40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (equilíbrio orçamental)

Equilíbrio Orçamental	
Receita Corrente	9 902 972,53
Despesa Corrente	7 111 282,35
Amortizações de empréstimos	1 597 602,07
excedente	1 194 088,11



2 - Limite da Dívida Total (Artigo 52º RFALEI)

“A dívida total de operações orçamentais do município, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

Indicadores de referência:

2016	
limite ao endividamento municipal em 31-12 e cada ano < 1,5 da média de receita de :	1,5
Receitas corrente líquida cobrada 2013	7 287 375,32
Receitas corrente líquida cobrada 2014	9 355 323,87
Receitas corrente líquida cobrada 2015	9 102 990,82
soma	25 745 690,01
Media	8 581 896,67
Limite	12 872 845,01

Assim:

- Confirmamos que o município **cumpr**e com o estipulado no nº 1 do artº 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (limite ao endividamento)

3- Regime de alerta precoce de desvios (artigo 56º RFALEI).

3.1 - Nº 1 do artigo 56º RFALEI:

Se o limite ao endividamento total ultrapassar a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte

Assim:

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

3.2 - Nº 2 do artigo 56º RFALEI:

Se o limite ao endividamento total ultrapassar 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores:

“São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte, bem como o Banco de Portugal.”



Assim:

As condições deste regime não são aplicáveis neste município

3.3 - N.º 3 do artigo 56º RFALEI:

No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % :

São informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte

Assim:

As condições deste regime não são aplicáveis neste município porque:

Artigo 56º		
	2 016	2 015
Taxa de execução da receita	83%	95%

4 - Mecanismos de recuperação financeira municipal – artigo 57º RFALEI

O município não se encontra nas condições do artº 57 do RFALEI pelo que não nos foi solicitado a pronunciar sobre quaisquer planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

5 - Outros requisitos

O município **não** tem implementado o sistema de inventário permanente com registo periódico na contabilidade conforme previsto no POCAL.

O município **não** tem implementada a contabilidade de custos conforme previsto no POCAL.

6- Certificação Legal de Contas

Procedemos ainda aos trabalhos de revisão legal das contas da Autarquia, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com duas reservas, decorrente do exame realizado.



Parecer:

Em resultado do trabalho desenvolvido e tendo em consideração os documentos referidos no parágrafo anterior, somos de Parecer que a Assembleia Municipal está em condições de apreciar e votar o Relatório de Gestão, a aplicação de resultados ali incluída e a prestação de contas da autarquia.

Lamego 17 de Abril de 2017

Fernando Peixinho & José Lima, S.R.O.C., Lda.

Representada por:

José Alberto Figueira da Fonseca Lima - ROC n.º 1075